

Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2013

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - **SINEPE/PR** - CNPJ 76.707.710.0001-18.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná - **SAAEPAR** - CNPJ 81.163.164/0001-31.

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

1.ª - APLICAÇÃO - Aplica-se a presente CCT aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Instituições de Ensino sediadas na base territorial do SAAEPAR (Estado do Paraná, exceto a região de Londrina e de Maringá).

Parágrafo Único: Compreende-se por Instituição de Ensino: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (ensino de primeiro e segundo graus regulares), supletivo ou especial, ensino superior, cursinhos pré-vestibulares, cursos preparatórios para concurso, cursos à distância, instituições, associações, fundações e sociedades educacionais, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, academias de ginástica, musculação, natação e similares, escolas de artes, de música, de línguas, de outras modalidades desportivas, de corte e costura, de datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e/ou comercial, de forma direta ou indireta.

02 - REAJUSTE SALARIAL - Para os contratos de trabalho firmados entre Auxiliares de Administração Escolar e Instituições de Ensino em toda a base territorial dos Sindicatos acordantes, excepcionados os mencionados no parágrafo primeiro, fica concedido o reajuste salarial no percentual de **7,00% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários de **01.03.2011**.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2011 e 29.02.2012, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Auxiliares admitidos após 01.03.2011 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os valores inerentes ao reajuste previsto nesta CCT, devidos com relação ao mês de Março, Abril, Maio, Junho e Julho/2012, serão pagos juntamente com o pagamento dos salários de Agosto/2012 (realizado até o 5º dia útil de Setembro/2012).

3.ª - PISO SALARIAL - Os pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar ficam alterados nos termos da presente cláusula, vigorando a partir de 01/03/2012 nos termos abaixo apresentados, escalonado de acordo com as funções a seguir discriminadas:

Pisos - Curitiba e Região Metropolitana:

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos Comercial Financeiro Diretor Geral	R\$ 1.458,77
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico Coordenador de Ensino Fonaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	R\$ 1.157,22
Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Encarregado de Secretaria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Programador de Marcenaria Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche Téc. em Hig. e Seg. Trabalho	R\$ 818,85
Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Atendente/Sala de Aula Recepcionista Auxiliar de Biblioteca Oper. de Microcomputador	R\$ 733,07
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista Ascensorista Atendente/Ônibus	

	Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião Aprendiz	RS 693,83
--	---	------------------

Pisos - Interior do Estado:

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos Comercial Financeiro Diretor Geral	RS 1.410,50
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico Coordenador de Ensino Fonaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	RS 1.118,93
Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Encarregado de Secretaria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Programador de Marcenaria Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche	

	Téc. em Hig. e Seg. Trabalho	RS 791,75
Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Atendente/Sala de Aula Recepcionista Auxiliar de Biblioteca Oper. de Microcomputador	RS 708,81
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista Ascensorista Atendente/Ônibus Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião Aprendiz	RS 670,86

Parágrafo primeiro - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos.

Parágrafo terceiro - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

Parágrafo quarto - As funções de secretaria inerentes às Instituições de Ensino regular, exigidas pela Secretaria Estadual de Educação ou outros órgãos públicos, serão exercidas pelo Encarregado de Secretaria.

Parágrafo quinto - O Auxiliar contratado para a função de “Atendente/Sala de Aula” não pode laborar exercendo as funções inerentes às dos professores, seja titular ou auxiliar, laborando somente no atendimento direto às crianças e auxílio ao docente.

4.^a - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL) - As Instituições de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o Auxiliar tenha interesse no benefício, deverá comunicar a Instituição, por escrito.

5.^a - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado aos Auxiliares o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 de dezembro.

6.^a - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Caso sejam realizadas horas extraordinárias as mesmas deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

7.^a - ENSINO ESPECIAL - Os Auxiliares de Administração Escolar, contratados exclusivamente para atenderem alunos deficientes mentais, visuais e/ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os salários devidos.

8.^a - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - A participação de Auxiliares de Administração Escolar em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, custeados ou não pela Instituição de Ensino, não obrigatórios, não serão considerados como horas extras, quando realizados em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando a Instituição de Ensino exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento de trabalho, deverá arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

9.^a - JORNADA NOTURNA - As horas trabalhadas no período noturno, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), em relação ao salário normal.

10. - QÜINQÜÊNIO - A partir de 01.03.2012, a cada cinco anos, os Auxiliares de Administração Escolar receberão, mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por quinquênio, incidentes sobre o salário base.

Parágrafo primeiro - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

Parágrafo segundo - Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal fato ocorra após essa data, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido o teto máximo de 15% (quinze por cento) para o pagamento do presente benefício, respeitado o direito daqueles que já recebiam valor superior a esse em 1º de

março de 2012, os quais continuarão recebendo o mesmo valor a partir dessa data, sem a implementação de novos quinquênios.

Parágrafo quarto - Tendo em vista a alteração do regime dos quinquênios determinada na Convenção Coletiva 2007/2008, ficam mantidas as regras de transição estabelecidas no parágrafo quarto daquele instrumento, cujo conteúdo segue abaixo reproduzido:

a) Todos os quinquênios anteriormente recebidos pelos Auxiliares ou aqueles cujo ciclo de 5 (cinco) anos tenha sido completado até o dia 1º de março de 2007, serão respeitados e pagos segundo as regras vigentes no instrumento coletivo 2006/2007, ou seja, 5% (cinco por cento) por quinquênio;

b) Todos os Auxiliares que ainda não tenham atingido o teto de 15% (quinze por cento) para o recebimento de quinquênios em 1º de março de 2007, mas que nessa data já tenham completado 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) anos para um novo ciclo, terão respeitada a contagem desse período à base de 1% (um por cento) ao ano, sendo que os anos restantes para o fechamento do ciclo de 5 (cinco) anos serão computados à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

c) Os Auxiliares que recebiam em 1º de março de 2007 quinquênios em importe igual ou superior ao teto de 15% (quinze por cento) e que nessa data já tivessem completado no mínimo 3 (três) anos de tempo para a contagem de um novo ciclo de 5 (cinco) anos, terão direito a completá-lo, para um novo recebimento. Na hipótese em questão, esses 3 (três) primeiros anos terão respeitada a contagem desse período à base de 1% (um por cento) ao ano, sendo que os anos restantes para o fechamento do ciclo de 5 (cinco) anos serão computados à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano. Após o fechamento desse ciclo e o recebimento desse quinquênio, esse empregado não mais terá direito à nova contagem de quinquênios.

d) Os Auxiliares que recebiam em 1º de março de 2007 quinquênios em importe igual ou superior ao teto de 15% (quinze por cento) e que nessa data não tivessem completado no mínimo 3 (três) anos de tempo para a contagem de um novo ciclo de 5 (cinco) anos, não terão direito a completá-lo, para um novo recebimento. Permanecerão recebendo o mesmo número de quinquênios devidos em 1º de março de 2007.

Parágrafo quinto – No caso específico dos Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem para Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, subsidiadas e conveniadas com o Poder Público responsável pela Educação Infantil, assim entendidas aquelas que preenchem os requisitos descritos pela legislação competente e reconhecidas pelo Poder Público nessa qualidade, fica estabelecida a alteração do regime jurídico dos quinquênios, estabelecendo-se as seguintes regras de transição:

a) Todas as Instituições de Ensino que anteriormente à 1º de setembro de 2008 pagavam qualquer valor à título de anuênio, triênio ou quinquênio continuarão pagando os mesmos valores vigentes naquela data, com reajustes legais e convencionais, sem que estes se confundam com o benefício instituído na presente cláusula, cessando a contagem de tempo para qualquer majoração futura;

b) A partir de 1º de setembro de 2008 todos os Auxiliares de Administração Escolar iniciarão a contagem de tempo de serviço para implementação dos quinquênios previstos nesta cláusula, os quais serão pagos em rubrica destacada do eventual benefício mencionado na letra “a” supra;

c) Para efeitos do teto mencionado no parágrafo terceiro será considerada a soma dos valores contidos nas letras “a” e “b” do presente parágrafo;

11. - RECIBO DE PAGAMENTO – As Instituições de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Instituição de Ensino obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo Auxiliar, por escrito.

12. - CARTÃO DE PONTO - O cartão de ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

13. - ANOTAÇÃO NA CTPS - É obrigatória a anotação na carteira de trabalho da efetiva função exercida pelo empregado, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

14. - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a Instituição de Ensino dará ao Auxiliar de Administração Escolar o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

15. ALTERAÇÃO DE CONTRATOS - Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do Auxiliar e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

16. - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO - A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As Instituições de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que Auxiliares de Administração Escolar possam ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. Estas compensações deverão ser implantadas com anuência expressa do trabalhador, tendo por limite a ampliação do descanso a ser auferido pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Os Auxiliares descritos no quadro funcional da cláusula 3ª do presente instrumento, inclusive os exercentes de cargos de orientador, coordenador ou supervisor escolar, não estão abrangidos na previsão do art. 322, § 3º da CLT, salvo se realizarem atividades de docência em sala de aula.

Parágrafo Terceiro: A regra contida no parágrafo anterior será extensível, inclusive, aos profissionais inicialmente admitidos como professores e alçados no curso do contrato a outros cargos abrangidos pelo presente instrumento, desde que tal fato esteja anotado na CTPS do empregado e em sua ficha funcional, não se aplicando quando houver labor como professor de forma concomitante.

Parágrafo Quarto: As Instituições de Ensino poderão instituir jornada de trabalho através do sistema de turnos, no regime de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis) horas de folga, inclusive para os contratos em vigor, para as funções de vigia, portaria, higienização, limpeza e nutrição, desde que mediante a anuência escrita do Auxiliar, sendo que o aumento do período de

descanso realiza a integral compensação do aumento da jornada nos dias trabalhados, conforme autorizado pela Constituição Federal de 1988. Fica garantido a todo Auxiliar de Administração Escolar que trabalhe em dias considerados feriados, conforme previsão legal ou convencional, o recebimento das horas realizadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

17. - INTERVALOS INTRA-JORNADA E INTER-JORNADA - Estipulam as partes, na forma prevista no art. 71 da CLT, a dilação do descanso intra-jornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre empregado e empregador, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas, ficando certo que o empregado, em tal período intervalar, está desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento no estabelecimento de ensino.

Parágrafo primeiro - A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

Parágrafo segundo - Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa do Auxiliar, protocolada no respectivo Sindicato Profissional, desde que a mesma verse somente sobre o contido na presente cláusula;

Parágrafo terceiro - Os empregados terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

Parágrafo quarto - Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para o gozo do intervalo supra mencionado, sem qualquer exigência de labor seja direto ou indireto. Tal situação, se efetivada, não será considerada como geradora de trabalho extraordinário.

Parágrafo quinto - Fica autorizado ao empregador a estipulação de mais de um período de descanso durante o dia, desde que assegurado o gozo de intervalo intra-jornada de no mínimo 1 (uma) hora em um dos períodos e respeitados os critérios elencados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto - Fica pactuado que o intervalo inter-jornada previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser reduzido, através de acordo escrito entre empregador e empregado, em decorrência da jornada diferenciada de trabalho descrita no caput e parágrafos anteriores, desde que a jornada normal não exceda a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e seja respeitado intervalo mínimo inter-jornada de 09 (nove) horas.

18. - SUBSTITUIÇÃO - O Auxiliar de Administração Escolar substituído deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos ou salários da instituição.

19. - TRANSFERÊNCIAS - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído art. 468 da CLT.

20. - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado ao Auxiliar o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração pertencentes à mesma família, que trabalhem na mesma Instituição de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Parágrafo Segundo: Fica possibilitada a concessão de férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que de comum acordo entre empregado e empregador e um dos períodos ocorra durante as férias escolares (recesso).

21. - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano e mais de 6 (seis) meses de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais.

22. - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

23. - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA - Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia, por semestre, para o Auxiliar levar o filho menor ou seu dependente previdenciário, ambos de até 6 (seis) anos de idade, ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24. - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelo Sindicato para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

25. - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos Auxiliares de Administração Escolar será considerada como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao Auxiliar de Administração Escolar, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e quando por motivo de gala por 03 (três) dias.

26. - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE - Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único: O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades da Instituição de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

27. - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, as Instituições de Ensino encaminharão uma cópia ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, com nome de seus funcionários.

28. - AVISO PRÉVIO – Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Auxiliar, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de

outubro de 2011, serão aplicáveis as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes:

- a) O aviso prévio proporcional será aplicável somente quando das dispensas sem justa causa efetivadas pelos empregadores, não sendo aplicável quando da ocorrência de pedido de demissão;
- b) O acréscimo de 3 dias por ano trabalhado somente se inicia a partir do segundo, nos termos da Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho, ressalvando-se as situações excepcionais:

I – Empregados que possuam de 5 anos completos até 6 anos de serviço – acréscimo de 15 dias ao aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT;

II – Empregados que possuam de 10 anos completos até 11 anos de serviço – acréscimo de 30 dias ao aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT;

- c) Quanto à projeção do aviso prévio **indenizado**, este ocorrerá pelos 30 (trinta) primeiros dias, sendo que o período subsequente não será considerado para efeitos de projeção do término do contrato. O contrato de trabalho se extinguirá ao término desses 30 (trinta) dias, sendo que o período subsequente será indenizado. Se o aviso for **trabalhado** o contrato será projetado até o último dia trabalhado pelo empregado.
- d) Nas dispensas sem justa causa com aviso prévio **trabalhado** a opção pela redução de 2 (duas) horas por dia será mantida durante todo o período do aviso, sendo que na hipótese de opção pelo sistema de ausências em dias corridos, o número de dias concedidos continuará sendo de 7 (sete) dias, nos termos do Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho;

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação da indenização adicional prevista na legislação de regência, considerar-se-á protegida e abrangida a situação do Auxiliar de Administração Escolar que for avisado ou receber aviso prévio a partir de 23/12/2012 até 28/02/2013, independentemente do período da sua duração e não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado em data anterior a 23/12/2012, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período declinado.

29. - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA - Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento de contrato.

30. - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pela Instituição de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24/10/1989 sem prejuízo das penalidades prevista nesta CCT.

Parágrafo primeiro - Desobriga-se a Instituição de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

Parágrafo segundo - No mesmo prazo, deverá a Instituição de Ensino proceder a baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

31. - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 0,5 %

(meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

32. - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para o Auxiliar de Administração Escolar que ingressar na esfera de cobertura previdenciária (após o 15º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o Auxiliar de Administração Escolar tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na Instituição de Ensino, e tenha comprovado sua condição ao Empregador, por escrito, mediante protocolo até a data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício;

c) Por 60 (sessenta) dias, ao Auxiliar de Administração Escolar que se torne Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos.

Parágrafo primeiro: Os prazos relativos às garantias provisórias no emprego contidas nas letras “a” até “c” supra não serão cumulativos, não sendo aplicáveis, igualmente, aos contratos de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo segundo: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de contribuição reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo terceiro: Deferido ou não o requerimento do Empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Empregado ao Empregador.

33. - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Auxiliar de Administração Escolar gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato de trabalho. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a Auxiliar de Administração Escolar ser dispensada sem o conhecimento de seu estado gravídico pelo estabelecimento de ensino, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - No caso de adoção de criança com até 06 (seis) meses de idade, a Auxiliar terá direito à garantia de até 05 (cinco) meses após a data de adoção.

34. - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - Nos termos do art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente.

35. - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO - Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

36. - CRECHES - Nos termos do artigo 389, parágrafo 1.º da CLT, as Instituições de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência acima poderá ser suprida nos termos do § 2.º, do art. 389, da CLT.

37. - GRATUIDADE DE ENSINO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Auxiliares de Administração Escolar obterão, para si e para seus filhos, a matrícula sob regime de desconto no que se refere à anuidade escolar, sem que o referido benefício integre a remuneração para efeitos trabalhistas, nos seguintes termos:

I - Para o trabalhador com até 03 (três) anos completos de trabalho - 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Para o trabalhador com mais de 03 (três) anos até 04 (quatro) anos completos de trabalho - 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para o trabalhador com mais de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos completos de trabalho - 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Para o trabalhador com mais de 05 (cinco) anos de trabalho - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Auxiliar de Administração Escolar desde que limitado ao máximo de dois benefícios;

Parágrafo Segundo - Para os cursos de Ensino Superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho, não existindo, naturalmente, cumulatividade de benefícios. Igualmente não existirá cumulatividade de benefícios entre filho e Auxiliar, usufruindo-se apenas um por vez.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o respeito aos demais requisitos previstos na presente cláusula, quando o benefício for concedido ao próprio Auxiliar de Administração Escolar, serão também aplicáveis os seguintes parâmetros:

a) Tratando-se de Ensino Superior o benefício somente será extensível para a realização do primeiro curso de graduação;

b) O benefício contido na presente cláusula não será extensível aos cursos de pós-graduação (strictu ou lato sensu),

c) Nos casos de reprovação de ano ou matéria, como regra geral, o Auxiliar de Administração Escolar bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;

d) Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou matéria ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), o Auxiliar de Administração Escolar bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir à instituição a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;

e) Na hipótese contida na letra "d" supra a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Quarto: Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Quinto - O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o auxiliar realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

Parágrafo Sexto - Quando o Auxiliar de Administração Escolar estiver licenciado para tratamento de saúde o empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, aos filhos do mesmo que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do auxiliar de administração escolar que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo Décimo - As condições ora estabelecidas são aplicáveis apenas aos contratos firmados após o início da vigência deste instrumento coletivo, ressalvado que para os auxiliares que já tenham o benefício concedido de forma mais benéfica fica garantida a manutenção dos termos anteriormente contratados, salientando-se a inexistência de equiparação salarial em decorrência de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica garantida às Instituições de Ensino Superior (IES) que aderirem ao chamado "ProUni" ou adotarem em suas regras de seleção a opção pela reserva de bolsas, referida no Art. 12 da Lei nº 11.096/2005, a

possibilidade de considerar como bolsistas do programa os seus próprios trabalhadores e dependentes destes que forem bolsistas até o limite de 10% (dez por cento) das Bolsas ProUni concedidas.

Parágrafo Décimo Segundo - Cada Instituição de Ensino Superior, na hipótese do parágrafo anterior, irá estabelecer suas normas e critérios do processo seletivo aos seus empregados e dependentes destes para obtenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni., conforme legislação pertinente.

38. - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os auxiliares de administração escolar poderão estabelecer acordos individuais com as Instituições de Ensino, mediante documento escrito, para que estas custeiem total ou parcialmente seus estudos, em cursos de qualquer natureza, dentro do próprio estabelecimento ou em outro qualquer.

Parágrafo Primeiro: O benefício em questão não integrará a remuneração do Auxiliar para nenhum efeito trabalhista.

Parágrafo Segundo: Estabelecido o benefício mencionado no caput, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a estabelecer com o auxiliar beneficiado o compromisso de permanência na instituição pelos prazos a seguir indicados, sob pena, em caso de descumprimento (pedido de demissão), de ser o auxiliar instado a ressarcir a integralidade do valor auferido a título de benefício:

- a) Para os cursos com prazo de duração inferior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos 1 (hum) ano contado a partir de seu término;
- b) Para os cursos com prazo de duração superior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos o dobro do período de tempo de duração do mesmo, contado a partir de seu término, limitado a um período máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: No documento escrito que estabelecer o acordo entre as partes, poderão ser estipulados prazos inferiores e descontos proporcionais, diversos dos referidos no parágrafo anterior, presumindo-se, entretanto, sua aceitação (parágrafo segundo), no caso de ausência de qualquer menção.

39. - VALE TRANSPORTE - Os empregadores concederão o vale transporte a todos os auxiliares de administração, nos termos da Lei.

Parágrafo único: Nas Instituições de Ensino que apliquem o contido na cláusula 17 do presente instrumento, laborando seus empregados em intervalos intra-jornada superior a 2 (duas) horas, deverão ser fornecidos o número de vales-transporte diários necessários para que tais empregados possam locomover-se durante o referido intervalo, sendo que os mesmos serão fornecidos para dar cumprimento integral à legislação que regula o vale-transporte.

40. - REFEIÇÃO E MORADIA - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que a Instituição de Ensino forneça gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.

41. - DO USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de

Administração Escolar, um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e a conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

42. - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE - Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

43. - PRIMEIROS SOCORROS – As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

44. - DIA DO AUXILIAR - Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15 (quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

45. - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL –

a) Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná: As Instituições de Ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência referente ao mês de **agosto/2012** com a correção prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo segundo – As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Auxiliares contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4 % (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários do mês de agosto/2012.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 22.09.2012, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou

equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

46. - QUADRO DE CARREIRA - Na medida do possível o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do quadro funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

47. - SINDICALIZAÇÃO – As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

48. - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As Instituições de Ensino científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos empregados, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político partidário.

49. - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída uma comissão paritária composta por seis membros, sendo três representantes do Sindicato da categoria econômica e três representantes do Sindicato da categoria profissional, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, a fim de dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento.

50. - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional.

51. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial máximo da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

52. - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Fica autorizada a contratação de Auxiliares de Administração Escolar por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 20% (vinte por cento) dos salários que teria direito até o término do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado, será devido ao empregador uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) dos salários que aquele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento deste valor na rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - Em caso de descumprimento desta cláusula, importará na multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo quarto - Os Empregados admitidos nesta modalidade de contrato, receberão 2% (dois por cento) do salário a título de indenização, referida pelo artigo 2.º parágrafo único da Lei n.º

9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo ser sacado ao término do contrato.

Parágrafo quinto - O empregador depositará 4% (quatro por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do empregado em estabelecimento bancário podendo o empregado sacar de 3 em 3 meses, e/ou no término do contrato.

Parágrafo sexto - As partes poderão prorrogar o contrato por até 05 (cinco) vezes, e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independentemente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

53. - BANCO DE HORAS - Fica estabelecido o sistema denominado de “Banco de Horas”, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, consoante regras descritas no anexo I à presente CCT.

Parágrafo primeiro – As Instituições de Ensino que se valerem do regime de Banco de Horas acima mencionado protocolarão junto ao Sindicato profissional declaração informando tal condição. Caso tal declaração não seja protocolada o Sindicato Profissional poderá notificar a Instituição de Ensino para que confirme ou não sua utilização, sob pena de invalidade caso não ocorra a prestação da informação.

Parágrafo segundo – Fica facultada às Instituições de Ensino e ao Sindicato profissional a possibilidade de ajuste em parâmetros diversos dos ora estipulados, desde que realizada a pactuação mediante assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho. Na existência de ACT e CCT fica expressamente ajustada a prevalência das regras inscritas no Acordo Coletivo de Trabalho.

54 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao Saaepar.

55. - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.03.2012 findando em 28.02.2013.

56. - FORO - Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir dúvidas do presente.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.

Ademar Batista Pereira
Presidente

CPF 409.002.669-53

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares
de Ensino do Estado do Paraná -
SINEPE/PR

Carlos Laertes da Silva
Presidente

CPF 231.920.549-72

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
no Estado do Paraná –
SAAEPAR

ANEXO I

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O regime de BANCO DE HORAS poderá ter vigência de até 01 (um) ano.

Parágrafo único - Após o período mencionado no caput, ou outro menor determinado pelo empregador, a instituição de ensino liquidará os haveres do Banco de Horas, reiniciando-se a contagem para um novo período de 01 (um) ano, nos mesmos termos.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

O excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - Para atender o disposto no “*caput*” desta cláusula fica criado o sistema de compensação de jornada de trabalho denominado “BANCO DE HORAS”, em que serão lançadas a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a prevista neste instrumento normativo, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS do empregado, os excessos ou reduções da jornada serão contados minuto a minuto.

CLÁUSULA 4ª - FUNDAMENTO DO BANCO DE HORAS

A utilização do sistema do Banco de Horas visará a adaptação do trabalho nos momentos de pouca atividade da Instituição de Ensino, reduzindo-se o número de horas a serem trabalhadas, sem que haja redução do salário, permanecendo CRÉDITO de horas para utilização quando a demanda de serviço crescer ou a atividade acelerar, aumentando-se a jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas incluídas no BANCO DE HORAS, inclusive frações, observada disposição da cláusula 2ª do presente regulamento, deverão ser objeto de compensação dentro do prazo de 01 (um) ano, sendo que somente após a efetiva compensação ou pagamento como extraordinárias do saldo eventualmente remanescente, poderá ser reiniciado novo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto – As horas apuradas no sistema de BANCO DE HORAS somente poderão ser compensadas durante a sua vigência, sendo que as horas não exigidas pela empresa (DÉBITO), no prazo estabelecido na cláusula 1ª, não poderão ser objeto de desconto dos empregados. Outrossim, após o prazo de vigência, se remanescerem horas em favor do empregados (CRÉDITO), essas deverão ser pagas como horas extras, observando o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto – Para efeitos de acumulação de horas crédito em favor do empregado fica estipulado o limite (teto) de 120 (cento e vinte) horas. Na hipótese do empregado já ter acumulado o número de horas crédito anteriormente mencionado ficará vedada à Instituição de Ensino continuar a acumulação, devendo pagar como horas extras as eventualmente realizadas a partir do atingimento do teto.

CLÁUSULA 6ª – EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO

Para efeitos de compensação de horas trabalhadas a mais no sistema de BANCO DE HORAS por horas de folga, deverá ser observada a equivalência de que para cada hora trabalhada além de sua jornada normal, dentro dos dias normais ou feriados, o empregado terá direito a 01 (uma) hora CRÉDITO dentro do BANCO DE HORAS, seguindo-se essa proporcionalidade para o caso de período inferior.

CLÁUSULA 7ª – CONTROLE

A Instituição de Ensino se obriga a informar, mensalmente, junto com o recibo de pagamento o saldo de horas que dispõe o empregado no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo único – Indispensável que a empresa mantenha apenas um controle de ponto (mecânico, eletrônico ou manual) da jornada de trabalho, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado/anotado pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ou não ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente). Caso o empregador opte por não realizar o desconto dos dias de ausência, as horas correspondentes poderão ser lançadas como DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) perdido pela ocorrência da falta sem justificativa mencionada no caput (art. 6º, caput, da Lei Federal 605/49), não será objeto de compensação, sofrendo o desconto direto em folha.

Parágrafo Segundo – O lançamento a DÉBITO das horas correspondentes à falta injustificada, bem como o desconto do valor pertinente ao DSR, não prejudicará eventual punição disciplinar aplicável a cada caso concreto (advertência, suspensão ou dispensa por justa causa).

Parágrafo Terceiro - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos moralmente aceitáveis, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas a DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS no caso de deferimento do pedido.

Parágrafo Quarto – A Instituição de Ensino avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele momento, não havendo, em caso de concessão, o desconto do DSR nem a punição disciplinar em decorrência do fato. Em momento algum a Instituição de Ensino estará obrigada à concessão.

CLÁUSULA 9ª – DESLIGAMENTO

Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

- a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição de Ensino, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.
- b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa Por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Outrossim, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente na rescisão, pelo seu valor hora simples.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.